



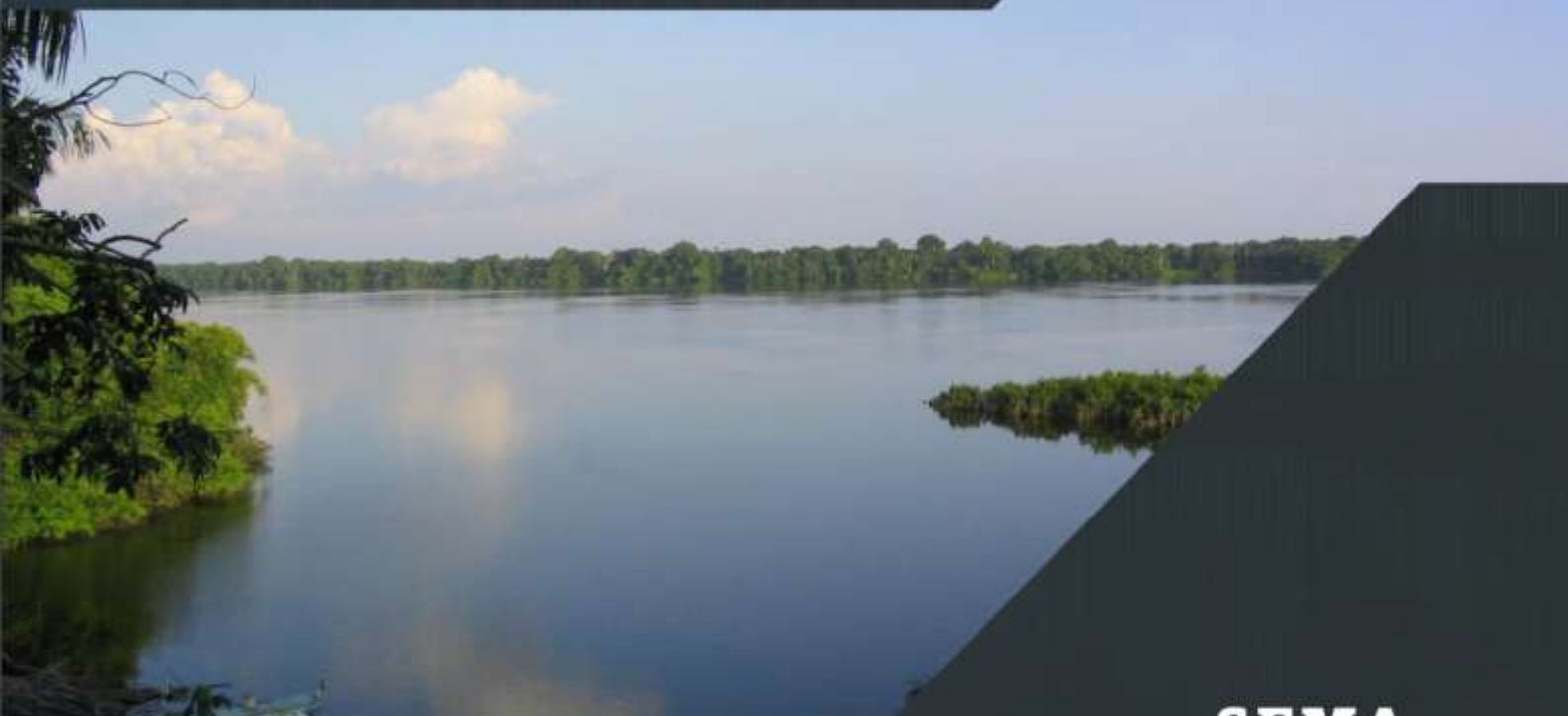
GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**Resumo Executivo**



**POFE 2019**

# PLANO DE OUTORGA FLORESTAL ESTADUAL



**SEMA**

SECRETARIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Amazonino Armando Mendes**

Governador do Estado do Amazonas

**Marcelo José de Lima Dutra**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas – SEMA

Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

**Adilson Coelho Cordeiro**

Secretário Executivo de Gestão da SEMA

**Denis Sena das Chagas**

Secretário Executivo Adjunto de Gestão Ambiental da SEMA

**Antonia Lucia Fernandes Barroso**

Chefe do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação da SEMA

**Giuliano Piotto Guimarães**

Chefe do Departamento de Gestão Ambiental Territorial da SEMA

**Francisco Itamar Gonçalves Melgueiro**

Assessor Técnico do IPAAM

**Walldelice Holanda Salgado**

Assessora Técnica da SEMA

**COORDENAÇÃO GERAL**

Marcelo José de Lima Dutra

**SUPERVISÃO EDITORIAL E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO**

Giuliano Piotto Guimarães

Francisco Itamar Gonçalves Melgueiro

Walldelice Holanda Salgado

Antonio Ademir Stroski

**ELABORAÇÃO DE TEXTOS**

Francisco Itamar Gonçalves Melgueiro

Giuliano Piotto Guimarães

Walldelice Holanda Salgado

Tarciane Sahdo da Silv

## RESUMO EXECUTIVO

O POFE tem como objetivo selecionar e descrever as Florestas Públicas Estaduais habilitada para concessão florestal no período de janeiro a dezembro de 2018, conforme determinam os artigos 15, 16 e 11 da Lei Estadual nº 4.415/2016, considerando a convergência e o alinhamento com outras políticas públicas da União e dos Municípios.

O POFE 2018, foi elaborado com base no Cadastro de Floresta Pública do Estado do Amazonas, esse cadastro está inserido no Sistema Nacional de Cadastro Rural e interligado ao Cadastro Nacional de Florestas Públicas da União e Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, sendo mantido pelo Ministério do Meio Ambiente com a colaboração dos Órgãos Gestores Federais, Estaduais e Municipais.

As florestas públicas do Estado do Amazonas totalizam 155.914.239,55 ha, destes 87,11% estão inclusas as áreas destinadas composta por 1 Reserva Biológica, 7 Parques Estaduais, 16 Reservas de Desenvolvimento Sustentável, 4 Reservas Extrativistas, 6 Áreas de Preservação Ambiental e 8 Florestas Estaduais. Para Terras Indígenas totalizam área de 42.205.013,83 ha que representa 27,07% do território do Amazonas, onde existem 20.101.591,67 ha de vazios fundiários (Quadro 1).

Quadro 1. Áreas destinadas e não destinadas no Estado do Amazonas.

| Situação                    | ha             | Km <sup>2</sup> | %     |
|-----------------------------|----------------|-----------------|-------|
| <b>Áreas Destinadas</b>     | 135.821.855,66 | 1.358.218,56    | 87,11 |
| <b>Áreas Não Destinadas</b> | 20.101.591,67  | 201.015,92      | 12,89 |
| <b>Total</b>                | 155.914.239,55 | 1.559.142,40    | 100   |

As Florestas Estaduais passíveis a concessão florestal, ocupa uma área total de 2.596.347,44 ha, abrangendo os municípios de Apuí, Canutama, Maués, Novo Aripuanã e Rio Preto da Eva. De acordo com a na Lei Federal 11.284, de 02 de março de 2006, e a Lei Estadual 4.415, de 29 de dezembro de 2016 que União, estados e municípios, mediante licitação, podem conceder a uma pessoa jurídica o

direito de manejar de forma sustentável e mediante pagamento as florestas de domínio público para obtenção de produtos e serviços.

Para se chegar aos 2.596.347,45 ha de Florestas Públicas Estaduais, observou-se entre outros critérios, os impedimentos e as restrições legais. Neste sentido, foram excluídos, especialmente, Terras Indígenas, Unidades de Conservação de Proteção Integral, Floresta Estadual com áreas de sobreposição, Áreas previstas para uso comunitário. Como resultado final do processo de seleção de áreas passíveis de concessão florestal em 2018, este POFE torna elegível para concessão, aproximadamente, 2.596.347,45 hectares de Florestas Públicas Estaduais, distribuídos em sete Florestas Estaduais. Essas áreas estão localizadas nos Municípios de Apuí, Canutama, Maués, Novo Aripuanã e Preto da Eva (Quadro 2).

Quadro 2. Florestas estaduais passíveis a concessão florestal.

O processo de elaboração do POFE considerou iniciativas de grande valor

| NUM | NOME DA UNIDADE                | MUNICÍPIO         | ÁREA       | DECRETO DE CRIAÇÃO |
|-----|--------------------------------|-------------------|------------|--------------------|
| 1   | Floresta Estadual Canutama     | Canutama e Tapauá | 150.588,57 | 28.422/27/03/2009  |
| 2   | Floresta Estadual de Maués     | Maués             | 438.440,32 | 23.540/19/07/2003  |
| 3   | Floresta Estadual de Apuí      | Apuí              | 185.946,17 | 24.812/24/01/2005  |
| 4   | Floresta Estadual de Manicoré  | Novo Aripuanã     | 83.381,04  | 24.806/19/01/2005  |
| 5   | Floresta Estadual do Aripuanã  | Apuí              | 336.040,07 | 24.807/19/01/2005  |
| 6   | Floresta Estadual do Sucunduri | Apuí              | 492.905,28 | 24.808/20/01/2005  |
| 7   | Floresta Estadual do Rio Urubu | Rio Preto da Eva  | 27.342,00  | 23.993/22/12/2003  |

estratégico, como as políticas ambientais, o planejamento para o setor florestal, a reforma agrária, a regularização fundiária, a agricultura, os recursos hídricos, o ordenamento territorial e ambiental e o desenvolvimento regional, e ainda as a existência de áreas de convergência com as concessões de outros setores.

O Plano Anual de Outorga Florestal Estadual e a Lei Estadual 4.415/2016 estabelece para o ano de 2018 os critérios de acesso às concessões florestais por

peças jurídicas de micro, pequeno e médio portes, como forma de promover a equidade na política de gestão de Florestas Públicas no Estado do Amazonas.

Instituído pela Lei Estadual 4.415/2016, Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP), para fundamentalmente, descrever as Florestas Públicas Estaduais a serem submetidas ao processo de concessão florestal no ano em que vigorar, o POFE apresenta-se como um instrumento de planejamento das ações do Estado do Amazonas e união voltadas à produção florestal sustentável por meio da concessão de Florestas Públicas, naturais ou plantadas, para a exploração de recursos madeireiros, não madeireiros e serviços.

No âmbito estadual, o POFE é elaborado e proposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amazonas – SEMA/AM e definido e consultado pela Comissão Estadual de Gestão de Estado de Florestas Públicas do Amazonas – CEGFLOP – AM, no âmbito da SEMA (Portaria SEMA nº 127, de 18 de dezembro de 2017), de natureza consultiva, com as funções de exercer, as atribuições previstas pela Lei Estadual nº 4.415 de 29 de dezembro de 2016. A elaboração do POFE obedece aos dispositivos legais e formais de consultas aos órgãos e entidades de governo, mas também leva em consideração a participação direta da sociedade.

Das oito Florestas Estaduais incluída no cadastro, conforme a decisão da CEGFLOP na reunião data no dia 18 de dezembro de 2018, não foi incluída no POFE a Floresta Estadual Tapauá, por conta de sobreposições em glebas federais.

A Comissão Estadual de Gestão de Estado de Florestas Públicas do Amazonas – CEGFLOP – AM, no âmbito da SEMA (Portaria SEMA nº 127, de 18 de dezembro de 2017), de natureza consultiva, com as funções de exercer, as atribuições previstas pela Lei Estadual nº 4.415 de 29 de dezembro de 2016. Este presente POFE foi submetido a CEGFLOP no dia 18 de dezembro de 2018 e foi proposto a republicação do POFE para o ano de 2019.

